



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 015/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a LEROY MERLIN – COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, CNPJ: 01.438.784/0014-11, a executar a INSTALAÇÃO DE UM TANQUE AÉREO DE ARMAZENAGEM DE ÓLEO DIESEL COM CAPACIDADE DE 5.000 LITROS PARA A ATIVIDADE DE ABASTECIMENTO DE GERADORES na QS 03, RUA 420, LOTE 04 – ÁGUAS CLARAS – RA XX, objeto do Processo nº. 391.001.576/2009.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Construir bacia de contenção dimensionada de acordo com a ABNT/NBR15.072-2004, esta estabelece a instalação de tanque aéreo em bacia de contenção estanque com capacidade mínima de 110% do volume nominal do tanque;
- 2) Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00, **pós instalação**;
- 3) O sistema de transmissão subterrâneo de combustível deverá ser instalado de acordo com a classificação da NBR 13.786 e demais Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 4) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 5) Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 6) Toda e qualquer alteração no projeto do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 7) Outras condicionantes/exigências/restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 02 de fevereiro de 2010.

RENATO DIAS DE CARVALHO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 015/2010, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: MARCIA BRANDÃO

Assinatura: M Brandão

Cargo: Arquiteta

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 02, 02, 2010